

# Termo de Referência 34/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
34/2024	153046-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES	NATALIA VALADARES	13/12/2024 09:48 (v 16.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23068.009750/2024-43

## 1. Definição do objeto

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de construção civil para conclusão da obra (descrita no quadro abaixo), cujos preços serão obtidos por meio de desconto a ser aplicado em tabelas referenciais de serviços aprovadas pela administração, no Campus São Mateus da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
São Mateus	1	Contratação para a conclusão da obra do Prédio de Laboratórios de Petróleo, Ambiental e Química, na forma estabelecida nos Relatórios de composições descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil - SINAPI	Obra	1	1.445.175,50

1.2. O objeto desta contratação tem natureza de obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa deverá atender aos critérios de qualificação técnica conforme discriminados nos itens 8.35 a 8.44 deste Termo de Referência.

4.2. O BDI máximo aceito será de 30,90%, conforme cálculos e considerações contidos no Apêndice C.

4.2.1. A empresa deverá apresentar comprovação de opção de tributação de forma a justificar a opção escolhida na adoção do cálculo do BDI.

4.2.2. Considerando que o BDI será fixado naquele indicado pela licitante (observado o valor máximo calculado pela Administração), eventuais distorções devem ser consideradas pela empresa em sua proposta de desconto sobre os custos diretos, de forma que o percentual adotado represente bem a realidade da maioria dos serviços, não trazendo distorções significativas.

4.3. A empresa CONTRATADA deve ser especializada na prestação de serviços de construção civil, com capacidade técnica junto aos órgãos competentes (CREA/CAU) para a execução do objeto, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários entre outros.

#### 4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A empresa Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

4.4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.2.1 Todas as licitantes deverão cumprir os critérios e práticas de sustentabilidade previstos nas leis e normativos que tratam sobre o tema, em especial as leis: Lei nº 12.305 /2010, Lei nº 9.605/1998. Os decretos: Decreto nº 7.746/2012, o Decreto 9.178 /2017, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e a Instrução Normativa nº 01, 19/01/10.

4.4.3. Serão considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

4.4.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.4.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras de menor toxicidade;

4.4.3.3. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.4.3.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

4.4.3.5. Utilizar substituições ou novas aquisições exclusivamente lâmpadas, painéis leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes, como a automação da iluminação com uso de sensores de presença.

4.4.3.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.4.3.7. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais; Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.4.3.8. A CONTRATANTE poderá vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.4.3.9. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

4.4.3.10. Maior eficiência na utilização de recursos naturais com água e energia;

4.4.3.11. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço.

#### **4.5. Requisitos referente a Subcontratação**

4.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, especificada no item de comprovação de capacidade técnica, parte integrante deste Termo de Referência;

4.5.2. A subcontratação fica limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, desde que respeitados os requisitos de qualificação técnica do profissional alocado para a execução do serviço na Universidade.

4.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.5.3.1. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

4.5.3.2. A Contratada deverá submeter à apreciação da Contratante os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e os atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência anterior da subcontratada em relação à execução de serviços similares àqueles que deverão ser por ela executados.

4.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### **4.6. Requisitos de Garantia da contratação**

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e demais condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **4.7. Requisitos em relação a Vistoria**

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 08:00 horas às 16:00 horas.

4.7.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser efetuado por e-mail enviado para:

4.7.1.2. Campus São Mateus/UFES: [norte.infraestrutura@ufes.br](mailto:norte.infraestrutura@ufes.br).

4.7.2. O prazo de vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7.3. Para a vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução

5.1. Para a correta prestação do serviço, a empresa contratada, após apresentar no certame todos os requisitos para sua habilitação, deverá disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme a necessidade de cada cargo, além de obedecer às cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos profissionais a serem contratados.

5.2. Deverão ser obedecidos os projetos arquitetônicos e complementares, bem como as especificações e quantitativos da planilha pertinente a cada serviço demandado, conforme detalhado no item 5.3.2.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço.

5.3.1.1. A depender do quantitativo de serviços solicitados numa mesma Ordem de Serviço, o fiscal poderá determinar prazos específicos para o início da execução, limitados a 30 (trinta) dias úteis.

5.3.2. Os serviços a serem executados serão discriminados e quantificados em planilha orçamentária própria, conforme modelo apresentado no Apêndice, em conformidade aos projetos e especificações pertinentes a cada local dos serviços, sendo de responsabilidade da Fiscalização do contrato. Caberá à Contratada, de posse do referido documento, agendar com o fiscal uma vistoria ao local da execução dos serviços, de forma a esclarecer e dirimir possíveis dúvidas, antes da assinatura da ordem de serviço.

5.3.3. O levantamento de preços e custos desses serviços, terão seus referenciais com base no Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, do estado do Espírito Santo, tendo como referência a tabela vigente na data limite para apresentação da proposta de preço.

5.3.3.1. Para os serviços e/ou insumos sem previsão na tabela SINAPI, deverão ser utilizados os critérios descritos no 5.15 – DA INCLUSÃO DE ITENS NO CONTRATO deste Termo de Referência.

5.3.3.2. Para cálculo do valor da contratação, sobre os valores do SINAPI serão aplicados o desconto ofertado e o BDI conforme porcentagem indicada na Proposta da Contratada.

5.3.4. As rotinas de execução, procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregados deverão estar de acordo com o Caderno de Encargos, disponível no sítio da Superintendência de Infraestrutura (<http://infraestrutura.ufes.br>).

5.3.5. A depender do quantitativo de serviços solicitados, o fiscal poderá determinar prazos específicos para a conclusão dos mesmos.

5.3.7. A Ordem de Serviço será emitida conforme modelo do Anexo V-A da IN 05/2017.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.4. A finalização da obra será executada no endereço a seguir:

5.4.1. Campus São Mateus - BR-101, km 60 - Litorâneo, São Mateus - ES, CEP 29932-540. Mateus

5.5. Os serviços serão prestados, preferencialmente, dentro do horário comercial, devendo ser agendados previamente com a Fiscalização do Contrato. EXCEPCIONALMENTE, poderá haver necessidade de execução de serviços em horários além da jornada normal de trabalho regular (respeitando a legislação trabalhista), inclusive em horários noturnos, sábados, domingos e feriados, a depender de necessidade institucional expressa e a critério da Fiscalização.

### Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

5.6.2. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na realização dos serviços deverão ser de boa qualidade e estar em boas condições de uso;

5.6.3. Poderá ser solicitada a comprovação que os materiais são de primeira qualidade através do cumprimento às normas técnicas aplicáveis ao objeto ou outros documentos cabíveis;

5.6.4. Com o intuito de preservar as condições para a aquisição de suprimentos que atendam a requisitos mínimos de qualidade e desempenho, a fiscalização pode exigir a apresentação de laudos emitidos por laboratórios idôneos ou certificações que atestem que o produto ofertado é similar; que estão atendidas as normas aplicáveis; que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas; e que a forma física do produto é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência;

5.6.5. A decisão de exigir ou não atestado ou laudo técnico ao Contratado, reside na discricionariedade da Administração;

5.6.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, tais como: fita isolante, fita de auto fusão, fita veda-rosca, brocas, discos de corte, rebolos, escovas, pregos, tachas, parafusos, buchas, arrebites, soldas, oxigênio, acetileno, gás, eletrodos, pincéis, rolos para pintura, trinchas, brochas, redutor, fitas adesivas, palha de aço, lâ de aço, colas, grampos, lâminas de serra, velcro, lixas, graxas, lubrificantes entre outros;

5.6.7. Todas as máquinas portáteis e ferramentas manuais que se fizerem necessárias à execução dos serviços deste Termo de Referência serão fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.6.8. As peças, acessórios, utensílios e materiais de consumo e/ou reposição para as ferramentas e máquinas, como brocas, lixas, serras, esmeril, entre outras, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.7. Dos sistemas abrangidos na obra de conclusão do prédio de laboratórios:

A limpeza final do local dos serviços abrange o transporte horizontal e vertical dos entulhos e materiais de construção excedentes; a remoção cuidadosa dos vestígios de manchas, detritos e argamassas, que por ventura se depositarem no local dos serviços e o emprego cauteloso de produtos e/ou técnicas de limpeza que tenham risco potencial de danificarem os elementos construtivos e bens patrimoniais das edificações. A capinagem e limpeza de terreno abrange também a poda de árvores, o destocamento, a retirada de vegetação rasteira e raízes, dentre outros.

A retirada dos entulhos do local dos serviços acontecerá por subcontratação de empresa especializada no transporte, coleta e destinação final destes materiais. A empresa Contratada para a prestação deste serviço deve emitir Certificado de Transporte de Resíduos (CTR) ou outro documento que o substitua emitido por órgão competente. A retirada dos entulhos deverá ser realizada de acordo com a legislação ambiental vigente, devendo ser efetuada através da locação de caçambas estacionárias, dispostas em local apropriado e autorizado pela Fiscalização do contrato, que facilite a carga e a manobra do caminhão, ou através de veículo devidamente habilitados para tal finalidade pelos órgãos ambientais competentes.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas e prescrições do memorial descritivo dos serviços, bem como às normas técnicas vigentes e legislação ambiental, para a garantia das condições necessárias de higiene e segurança do trabalho e preservação do meio ambiente, tais como:

Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e Resolução CONAMA nº 307/2002.

5.7.1.2. Serviços nos elementos construtivos em geral.

Os serviços a serem realizados na edificação compreenderão a execução de adequações, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nos elementos construtivos, os quais são genericamente compostos por elementos em concreto armado não estruturais de amarração (cintas, vergas, contravergas, pilaretes de muro e platibanda, etc), lastros de pisos, alvenarias, vedações e divisórias (de madeira e de gesso acartonado), cobertura (estrutura de apoio e telhamento), impermeabilizações, esquadrias (portas, janelas, grades, guarda-corpo, corrimãos, vidros e espelhos), revestimentos de paredes e pisos (chapiscos, emboços, rebocos, revestimentos cerâmicos, placas pré-moldadas, soleiras, rodapés, revestimentos de pisos e outros), forros (de gesso, de madeira, de PVC, metálicos e outros removíveis), pinturas, emassamentos e texturas, urbanização e serviços externos (alambrados/arborização, cercas e protetores), movimentação de terra (escavações, aterros e reaterros), contenções e embasamentos, pavimentação, calçadas e arruamento (pavimento intertravado, paralelepípedo e etc).

Poderão fazer parte do rol de serviços a serem realizados, a recuperação de elementos construtivos destinados a função estrutural, tais como: pilares, vigas, fundações, alvenarias, dentre outros que constituam a estrutura da edificação, desde que sejam pontuais e sejam necessários ao completo atendimento da Ordem de Serviço.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia do bom desempenho dos elementos construtivos em questão.

#### 5.7.1.3. Serviços relacionados à acessibilidade

Os serviços de acessibilidade a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de adequações, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias de rampas, escadas, calçadas, guarda-corpos, corrimãos e barras de apoio, portas e maçanetas, bancadas e louças sanitárias, sinalização horizontal e vertical (pinturas em piso e placas) e piso tátil.

Não farão parte do rol de serviços de acessibilidade a serem realizados, o fornecimento, a instalação ou os reparos nos equipamentos de circulação vertical, tais como elevadores e plataformas, e seus componentes.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições necessárias de acessibilidade nas edificações da UFES.

#### 5.7.1.4. Serviços nas instalações hidráulicas

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de adequações, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações hidráulicas de água fria já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por tubulações, conexões, registros, válvulas, torneiras, dispositivos, equipamentos, bombas e reservatórios, que, por sua vez, são interconectados através de rede de alimentação predial, cavalete, sistema elevatório com sucção e recalque, sistema de reservação, redes de distribuição, barriletes, colunas, ramais e sub-ramais.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia do bom desempenho e estanqueidade nas redes, segurança sanitária e potabilidade da água.

#### 5.7.1.5. Serviços nas instalações de esgotos sanitários

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de adequações, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de esgotos sanitários já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por tubulações, conexões, caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas coletoras, caixas sifonadas, poços de visita, peças de inspeção, ralos, sifões, válvulas de retenção, aparelhos sanitários, fossas séptica, sumidouros, filtros de tratamento, dispositivos, equipamentos e bombas de esgotamento, que, por sua vez, são interconectados através de sistema provido de coletor predial, subcoletores, tubos de queda, ramais de esgoto, ramais de descarga, barriletes de ventilação, colunas de ventilação e ramais de ventilação.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições necessárias de higiene, escoamento e estanqueidade nas redes, segurança sanitária e conforto dos usuários.

#### 5.7.1.6. Serviços nas instalações de águas pluviais

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de adequações, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de drenagem de águas pluviais já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por tubulações, conexões, calhas, ralos, grelhas, caixas coletoras, dispositivos de inspeção e sarjeta, que, por sua vez, são interconectados através de sistema provido de condutores verticais e condutores horizontais.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições necessárias ao escoamento e estanqueidade nas redes, evitando alagamentos e erosão do solo.

#### 5.7.1.7. Serviços nas instalações elétricas prediais em baixa tensão

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de adequações, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações elétricas em baixa tensão já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por centro de medição, quadros de distribuição, condutos, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, conexões, caixas de passagem, condutores, fios, cabos, hastes de aterramento, barramentos, dispositivos de proteção, fusíveis, disjuntores termomagnéticos, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), dispositivos diferencial residual (DR), interruptores, campainhas, minuterias, botoeiras, relés, contactores, chaves magnéticas, chaves-boia, sensores de presença, sensores fotoelétrico, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico, luminárias, lâmpadas, reatores e equipamentos, que, por sua vez, a partir do fornecimento de energia elétrica feito em corrente alternada monofásica ou trifásica, são interconectados através de ramal de entrada, alimentador principal, circuitos de distribuição, circuitos terminais, circuitos de emergência e sistema de aterramento.

Não farão parte do rol de serviços a serem realizados nas instalações elétricas, os seguintes equipamentos e seus sistemas correspondentes: transformador de média e alta tensão, cubículo blindado de média e alta tensão, banco de capacitores, elevadores, grupo gerador, no-breaks, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia da segurança, ininterruptão e bom desempenho do sistema, evitando assim choques elétricos, curtos-circuitos, sobrecargas e aquecimentos na rede.

#### 5.7.1.8. Serviços nas instalações de prevenção e combate a incêndio

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução, exclusivamente, de adequações, substituições e/ou melhorias nas instalações de prevenção e combate a incêndio. Esses serviços estarão limitados aos sistemas formados por redes de hidrantes, mangueiras, mangotinhos, caixas/abrigos para mangueiras, registros, válvulas, adaptadores, esguichos, tampões STORZ, chaves STORZ e canalizações (tubulações e conexões); conjunto de bombeamento (bombas elétricas e à combustão) e seus componentes auxiliares (pressostatos, chaves de fluxo, manômetros, tanques pneumáticos, sirenes, acionadores, etc); extintores de incêndio; portas corta-fogo para saída de emergência; sinalização de segurança contra incêndio e pânico; e iluminação autônoma de emergência.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia e a proteção da vida das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

#### 5.7.1.9. Serviços nas instalações de rede lógica.

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de adequações, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de rede lógica e telefônica. Esses serviços estarão limitados à infraestrutura física das redes, em especial o poste ou pontalete, distribuidor geral, quadros de telecomunicações, blocos de conexão (BLI-10 e M10), condutos, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, conexões, caixas de passagem, fios, cabos, cabeamentos estruturados UTP, conectores machos e fêmeas (RJ11 e RJ45), racks de parede, patch panels, tomadas telefônicas, tomadas de rede lógica (dados e voz), e demais componentes. Também fazem parte desses serviços a conectorização, a identificação e a certificação de pontos.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia da segurança da informação, ininterruptão das atividades laborais e o bom desempenho do sistema.

#### 5.7.1.10. Serviços nas instalações de ar condicionado tipo SPLIT.

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de adequações, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de ar condicionado tipo SPLIT, exclusivamente do tipo parede (hi-wall) ou teto-piso. Faz parte dessas instalações toda a infraestrutura necessária para promover o funcionamento desses condicionadores de ar de forma satisfatória, a qual é formada por tubulações frigorígenas de cobre, tubos em espuma elástica, cabos elétricos PP de interligação, fitas plásticas, caixas polares, suportes, tubulações e conexões para drenagem, dentre outros componentes auxiliares. Incluem-se ainda os serviços de soldagem das tubulações frigorígenas (quando necessária), montagem e conexão dos aparelhos condensadores e evaporadores à rede de infraestrutura, carga de gás (quando for necessária para a instalação), testes de pressão para garantia da estanqueidade da rede, e possíveis regulagens.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições ambientais adequadas ao conforto térmico e segurança dos usuários, como também ao funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados nos ambientes.

Os serviços de instalação de ar condicionado split poderão ser contemplados nesse contrato, desde que sejam pontuais e absolutamente necessários ao completo atendimento da Ordem de Serviço. Tendo por objetivo atender aos princípios da economicidade e vantajosidade para a administração, além de evitar possíveis atrasos, retrabalhos, e ainda, desarmonia entre diferentes empresas atuando na mesma área.

5.8. A proposta da licitante deverá contemplar todas as possibilidades descritas acima. A licitante poderá realizar visita para conhecimento dos ambientes, conforme detalhado no item 4.7.

#### Da formação de preços para cada serviço

5.9. Na execução do contrato, a definição do preço global de cada serviço demandado dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária estimativa com composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos descritos nas tabelas do SINAPI, com desoneração, do Estado do Espírito Santo, vigentes na data da proposta da contratada, conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 7983/2013.

5.10. No cálculo do preço unitário dos serviços será considerada a aplicação do desconto resultante da proposta na licitação sobre o somatório do custo do serviço constante nas tabelas referenciais do SINAPI acrescido da parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Pu = (1 - D).(C + C. BDI)$$

Onde:

**Pu** é o preço unitário contratado a ser considerado na medição do serviço efetivamente executado (R\$);

**D** é o desconto proposto pelo licitante (%);

**C** é o custo referencial do serviço constante nas tabelas referenciais da administração (vigentes na data de elaboração do orçamento) (R\$);

**BDI** é a parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do serviço, proposto pela licitante (%);

5.11. Os custos unitários diretos referentes à administração local, mobilização e desmobilização (considerados os diversos campi), deverão ser detalhados em composições de custos, com utilização dos serviços correspondentes existentes no próprio SINAPI. Os custos com a administração local não poderão exceder o limite máximo percentual estabelecido no Acórdão nº 2622/2013, sobre o custo direto global dos serviços.

5.12. Na planilha orçamentária elaborada pela Gestão, serão discriminados os códigos de composições e insumos listados nas tabelas do SINAPI.

5.13. Excepcionalmente, diante da necessidade de serviços que não constem nas planilhas referenciais do SINAPI, poderá haver inclusão de novos itens, em conformidade ao descrito no **item 5.15 – DA INCLUSÃO DE ITENS NO CONTRATO**, deste Termo de Referência.

5.14. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados pela Fiscalização, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

**Da inclusão de itens no Contrato.**

5.15 Caso haja necessidade de inclusão de novos serviços não contemplados na Planilha do SINAPI, o serviço adicionado ao contrato deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

5.15.1. Os preços de referência serão obtidos a partir dos seguintes custos, subsidiariamente:

5.15.1.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

5.15.1.2. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

5.15.1.3. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.15.1.4. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.15.1.5. Composição de custos unitários elaborada pela Administração, utilizando os custos dos insumos de referência do SICRO ou SINAPI, na falta destes, provenientes de pesquisa de mercado;

5.15.1.6. Custos provenientes de pesquisa de mercado, para serviços cuja composição de custos unitários justificadamente não puder ser elaborada pela Administração.

5.15.2. A pesquisa de mercado indicada nos itens 5.15.1.5 e 5.15.1.6 será realizada com base na Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME 73/2020 e alterações, com aplicação de correção da variação entre o mês de cotação e o mês de referência do orçamento base, por meio da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI.

5.15.3. O preço de referência desses serviços será calculado considerando o custo de referência e as taxas de BDI e de Leis Sociais de referência especificadas no orçamento-base da licitação, mantendo-se a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência global, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.15.4. Os itens incluídos no Contrato por meio deste método farão jus ao reajuste previsto no Contrato, juntamente com os demais itens do orçamento-base.

**Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice.

7.1.1. Será indicada a retenção ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os serviços serão aferidos pelo fiscal do contrato, quantitativamente e qualitativamente a cada medição.

7.3.2. Verificado o descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, o fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos.

7.3.3. Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado, através de adequação do pagamento, não será necessária a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

7.4. A cada medição será encaminhado o Instrumento de Medição de Resultado para ciência da CONTRATADA.

7.5. Nas fiscalizações regulares e aleatórias, os fiscais ou gestores do contrato poderão encaminhar as cópias dos registros de ocorrência e do Instrumento de Medição de Resultado à CONTRATADA, para que sejam possibilitadas providências para sanar ou evitar novas ocorrências.

7.6. Após envio e ciência do Instrumento de Medição de Resultado, a CONTRATADA poderá, em até 03 (três) dias úteis, se assim desejar, apresentar recurso sobre o resultado avaliado. O recurso poderá ser deferido pelo Gestor do contrato, conforme justificativa apresentada pela CONTRATADA.

7.7. Nos casos em que houver a necessidade de refazer o serviço, devido a erro de execução ou devido a execução com qualidade inferior:

7.7.1. Glosa de 10% (dez por cento) do valor do serviço para cada ocorrência.

7.7.2. Não haverá glosa na primeira incidência.

7.7.3. Para fins de aferição, será considerado o histórico de todas as Ordens de Serviço que vierem a ser emitidas.

7.8. Os pagamentos para o custo de administração local serão proporcionais para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução do serviço, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

#### **Do recebimento**

7.9. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.9.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.9.2 A parcela referente a administração local/ gerenciamento da obra somente será paga após efetivamente concluída a etapa prevista de execução do Cronograma Físico-Financeiro, ou seja, esse encargo deve ser pago de forma proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição, vinculado ao percentual de serviços executados e concluídos na obra.

7.9.2.1 Se a necessidade de prorrogar o prazo de execução (e, por consequência, o de vigência) não decorre de culpa da contratada, mas de fato estranho à sua vontade, os valores a serem pagos a título de "administração local", durante o período de prorrogação, devem preservar o equilíbrio da equação econômico-financeira. Dessa maneira, somente poderão ser realizados acréscimos na administração local por fato expressamente motivado pelo contratante.

7.9.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.10.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, conforme a seguir:

7.25.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53. De 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53. De 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS BASEADOS NAS TABELAS DO SINAPI COM DESONERAÇÃO, REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTO, DATA-BASE 04/2024.**

8.1.1. A adoção deste critério de julgamento se fundamenta nos princípios da finalidade e da razoabilidade, considerando que a presente contratação não se enquadra como de “natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica”; “que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado”; “projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística”; “contratos que resultem em receita para a administração pública”; ou “contrato de eficiência.

8.2. Nos termos do Art. 59 da Lei 14.133 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, bem como será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

#### Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário.**

8.3.1. Foi escolhido o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme orientação no Acórdão nº 1977 /2013 - TCU - Plenário, e considerando que, para a contratação em questão, o objeto, por sua natureza, possui uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. O critério de aceitabilidade será o de desconto ofertado sobre os preços referenciais das tabelas SINAPI, conforme item 8.1 deste Termo de Referência.

8.5. O licitante que apresentar o maior desconto deverá ainda apresentar, de forma detalhada, a composição do BDI ofertado, tendo como limite máximo o percentual estipulado pela administração, conforme Apêndice C, anexo a este Termo de Referência.

#### Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA OU CAU), em plena validade.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Apresentação dos profissionais indicados no item 8.45.1, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, indicados na tabela 02 do item supracitado, também abaixo indicados:

8.38.1. No ato da assinatura do Termo de Contrato ou equivalente, a licitante vencedora deverá comprovar possuir em seu quadro permanente responsáveis técnicos: **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista e Engenheiro Eletricista.**

8.38.2. Entendendo-se como quadro permanente, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social, a administrador ou o diretor; empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.38.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos. Ocorrendo alteração do profissional, deverá ser apresentada nova comprovação de vínculo com a licitante para a aprovação da UFES.

8.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1. Razão social, CNPJ da empresa atestada;

8.41.2. Data de emissão;

8.41.3. Responsável pelo ateste (Razão social, CNPJ representante);

8.41.4. Declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

8.41.5. Definição clara do objeto do contrato indicando características físicas como dimensão, área, tamanho, etc. com vistas a analisar sua compatibilidade considerando a execução de obras de estrutura de concreto, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias em edificações com área mínima de 406,73m<sup>2</sup>.

8.42. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.42.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.43. A documentação relativa à **qualificação técnico-operacional** será restrita à:

8.43.1. Apresentação de um ou mais atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviços, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhados das certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme discriminado adiante:

8.43.1.1. Construção, conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de estrutura de concreto, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias em edificações com área mínima de 406,73m<sup>2</sup>.

8.43.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão ser de atividades concluídas com indicação do nome da licitante como empresa CONTRATADA e desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a execução dos serviços exigidos na habilitação.

8.43.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.43.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.44. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional** será restrita à:

8.44.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que

participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância, apresentadas na Tabela 02 a seguir:

Tabela 02 – Capacidade técnico-profissional

<b>CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL</b>		
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EXIGIDOS</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>
Construção, conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em edificações que comprovem a execução dos seguintes serviços: instalações hidrossanitárias, sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, coberturas, impermeabilização, pintura, forro, iluminação, isolamento termoacústico, piso cerâmico e esquadrias.	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Simples comprovação
Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação nos seguintes sistemas/instalações: instalações elétricas de baixa tensão, redes lógicas de cabeamento estruturado, Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e aterramento elétrico.	Engenheiro Eletricista	Simples comprovação
Conforme Resolução nº 1.010/2005 o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, legalmente habilitados, com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do que disciplina o artigo 5º da Resolução nº317/86 do CONFEA, relativos à execução das obras compatíveis com o objeto da licitação - OU legislação equivalente no sistema CAU/BR.		

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.445.175,50

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 1.445.175,50 (Um Milhão Quatrocentos e Quarenta e Cinco mil, Cento e Setenta e Cinco reais e Cinquenta centavos).

9.1.1. O custo estimado da contratação é o descrito no Estudo Técnico Preliminar, tendo sido contabilizado com base nos valores máximos a serem destinados ao contrato de Conclusão da Obra do Prédio de Laboratórios de Petróleo, Ambiental e Química

9.2. Os preços dos serviços foram obtidos por meio da tabela SINAPI, conforme já exposto neste Termo de Referência, respeitando o disposto no Decreto 7.983/2013. Deverão ser aplicados aos preços dos serviços o desconto ofertado na licitação e o BDI apresentado na proposta da empresa licitante.

9.3. Para os itens de serviços e/ou materiais sem previsão na tabela SINAPI, deverão ser seguidas as orientações descritas no item 5.15, deste Termo de Referência.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NATALIA VALADARES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 13/12/2024 às 09:48:38.*

**IGOR CANTO BARBOSA**

Membro da comissão de contratação

**FELIPPE PICOLI PANCIERI**

Membro da comissão de contratação

**THIAGO MACIEL VIANA**

Membro da comissão de contratação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
FELIPPE PICOLI PANCIERI - SIAPE 3285456  
Divisão de Serviços de Engenharia - Setorial Norte - DSEN/DIN/SI  
Em 13/12/2024 às 09:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1051640?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
THIAGO MACIEL VIANA - SIAPE 1978465  
Divisão de Serviços de Engenharia - Setorial Norte - DSEN/DIN/SI  
Em 13/12/2024 às 10:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.ukf.ufes.br/arquivos-assinados/1051669?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
IGOR CANTO BARBOSA - SIAPE 1648531  
Chefe da Divisão de Serviços de Engenharia - Setorial Norte  
Divisão de Serviços de Engenharia - Setorial Norte - DSEN/DIN/SI  
Em 13/12/2024 às 10:18

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.ukf.ufes.br/arquivos-assinados/1051677?tipoArquivo=O>